



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

DECRETO EXECUTIVO Nº 3.275, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.

REGULAMENTA AS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA DE PAGAMENTO.

MARCUS JAIR BANDEIRA, Prefeito do município de Nova Ramada, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos do parágrafo único do art. 69 da Lei Complementar nº 16, de 01 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos municipais em favor de terceiros, de que trata o parágrafo único do art. 69 da Lei Complementar nº 16, de 01 de dezembro de 2006, ficam disciplinadas de acordo com as disposições constantes deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, consideram-se servidores municipais, os efetivos e temporários, empregados públicos, conselheiros tutelares, prefeito, vice prefeito, vereadores e todos os cargos em comissão de livre nomeação e exoneração.

Art. 2º Conceitua-se para fins deste Decreto:

I – consignatário: o destinatário dos créditos resultantes das consignações facultativas e compulsórias;

II – consignante: Município de Nova Ramada, o qual através do Setor competente efetuará os descontos relativos às consignações compulsórias e facultativas na ficha financeira do servidor público, em favor do consignatário;

III – consignado: servidores públicos municipais elencados no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

IV – base de cálculo: são as verbas remuneratórias fixas, bem como as vantagens permanentes percebidas em caráter permanente e continuado, excluídas as parcelas pagas a título de:

- a) salário família;
- b) diárias;
- c) terço constitucional de férias;
- d) gratificação natalina;
- e) auxílio alimentação;
- f) gratificação especial e função gratificada;
- g) sobre aviso e hora extra;
- h) incentivo ao PACS;
- i) incentivo ao PMAQ;
- j) convocação para jornada suplementar;
- k) outras vantagens percebidas eventualmente.

V - consignação compulsória: são os descontos e recolhimentos obrigatórios efetuados por força de lei, determinação judicial ou administrativa.

VI – consignação facultativa: são os descontos efetuados sobre os vencimentos ou salários consignados em folha de pagamento decorrentes de solicitação formal e expressa do servidor em favor dos consignatários, mediante contrato ou ato firmado com a Administração Pública Municipal, conforme o caso.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro– Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

VII – margem consignável: é o valor máximo das consignações facultativas que dispõe cada consignado, observado o disposto no § 1º deste artigo.

§1º A soma mensal das consignações facultativas de cada servidor não poderá exceder ao equivalente a trinta por cento (30%) da base de cálculo descrito no item IV do art. 2º deste decreto.

§2º As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas e não somam no limite de 30% (trinta por cento) estabelecido no parágrafo único do artigo 69 da Lei Complementar nº 16, de 01 de dezembro de 2006.

Art. 3º São consideradas consignações compulsórias:

I – contribuição a favor do Instituto Nacional de Seguro Social – INSS;

II – pensão alimentícia judicial;

III – imposto de renda;

IV – desconto efetuado em razão de determinação judicial em favor da Fazenda Municipal, Estadual ou Federal;

V – indenizações, multas, restituições e recolhimentos ao Erário;

VI – outros instituídos por Lei ou determinação judicial.

Parágrafo único. A base de cálculo para fins das contribuições compulsórias descritas nos incisos I e III do artigo 3º são as estabelecidas pela legislação própria de cada caso, não se aplicando a base de cálculo estipulada no inciso IV do artigo 2º desse decreto.

Art. 4º Somente poderão ser consignadas as seguintes espécies de consignações facultativas:

I – desconto sindical de percentual sobre o vencimento básico, referente à mensalidade sindical, após opção do servidor;

II – pensão alimentícia no valor estipulado em acordo escrito e solicitado mediante requerimento pelo servidor, informando todos os dados necessários para o correto desconto e repasse;

III – desconto efetuados em razão de opção em plano de saúde contratado e autorizado pelo Município;

IV – amortização de empréstimos pessoais concedidos pela instituição financeira formalmente contratada para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha.

§ 1º. O Servidor não poderá contratar pagamento de parcelas mediante desconto em folha, em instituições financeiras e/ou planos de saúde e demais associações com as quais o município não possui vínculo, pois não está legitimado para assumir tal compromisso em nome do Poder Público.

§ 2º As consignações autorizadas pelo consignado deverão respeitar o percentual referido no § 1º do artigo 2º deste Decreto, devendo ser suprimido pelo sistema de folha de pagamento todo e qualquer desconto facultativo que ultrapassar o limite estabelecido, ficando neste caso o servidor consignado responsável pela quitação da parcela vincenda ao respectivo mês.

Art. 5º Os servidores públicos que optarem pelas consignações facultativas descritas nos itens I, II e III do artigo 4º deverão solicitar mediante requerimento e comprovação das documentações necessárias para cada caso.

§1º As consignações de que trata o artigo 4º, serão sem reposição de custos por ambas as partes, com exceção do item IV, no qual o servidor que optar por amortização de empréstimos pessoais, deverá efetuar o recolhimento de valor junto a Tesouraria da municipalidade, no mês em que for aprovada a consignação, conforme valores estabelecidos na tabela abaixo. A cada nova consignação, novo valor deverá ser recolhido.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro– Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

PRAZO EMPRESTIMO (em meses)	VALOR R\$
0-36	50,00
37-60	75,00
61-120	100,00

§2º Os valores constantes da tabela serão reajustados, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, em março de cada exercício financeiro, com exceção do exercício financeiro de 2018, cujo valor já está devidamente atualizado.

Art. 6º Os servidores públicos interessados na consignação facultativa descrita no item IV do artigo 4º deverão solicitar Autorização para Consignação em Folha, a qual o Município, através do Setor de Pessoal, fornecerá em até 05 dias úteis, com as seguintes informações:

- I – Dados Cadastrais do servidor: nome completo, CPF, RG, Matrícula Funcional;
- II – Vínculo do servidor: efetivo, contratado, comissionado, celetista, agente político ou outro;
- III – Cargo ou função pública ocupada;
- IV – Remuneração fixa, conforme item IV do art. 2º;
- V- Valor do Empréstimo.

Parágrafo único. Poderá solicitar a referida autorização, o servidor público que tiver no mínimo um mês de atividade na função ou cargo público.

Art. 7º A Autorização para consignação em folha será preenchida pelo Setor de Pessoal e assinada pelo Servidor interessado que a encaminhará para avaliação da Instituição Financeira formalmente contratada para efetuar o pagamento da folha.

§ 1º Fica reservado à instituição financeira o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou não se enquadrem aos parâmetros utilizados pela instituição para a concessão de crédito.

§ 2º No caso de aprovação do crédito pela instituição financeira, esta deverá enviar a Notificação do Empregador ao Setor de Pessoal, bem como a Autorização para Desconto, até o dia 10 do mês em que deverá ocorrer o desconto da 1ª parcela.

§ 3º De posse da relação dos créditos aprovados contendo o valor do empréstimo, número e valor de cada prestação, bem como o vencimento da 1ª e última prestação, Autorização para Desconto assinada pelo servidor requerente, comprovante de pagamento de valor conforme estabelecido na tabela constante no § 1º do art. 5º, o responsável pelo Setor de Pessoal efetuará o lançamento dos valores do desconto relativo a cada parcela da folha de pagamento do respectivo servidor, devendo o Município repassá-lo à conta informada pela instituição financeira, até o dia 5 (cinco) de cada mês.

Art. 8º O Município é responsável pelo desconto e respectivo repasse apenas enquanto houver vínculo com remuneração dos respectivos servidores.

Parágrafo único. Nos afastamentos em que não há remuneração por parte do Município em favor do servidor público, ou o valor referente a parcela consignada superar o limite estabelecido no § 1º do art. 2º deste decreto, é dever do próprio servidor quitar as parcelas relativas a este período, diretamente na instituição financeira, caso em que o Município só voltará a descontar e repassar o valor das parcelas com vencimentos a partir do retorno do servidor, e/ou quando o valor da base de cálculo for suficiente para quitar a parcela consignada.

Art. 9º O empréstimo poderá ser concedido pela instituição financeira contratada para a cessão onerosa do direito de efetuar o pagamento da folha, em até cento e vinte parcelas fixas, mensais.

Parágrafo único. É de responsabilidade exclusiva da instituição financeira, a concessão de empréstimo por prazo superior a previsão de extinção do vínculo funcional do servidor, ficando a responsabilidade do Município adstrita a vigência do vínculo funcional do servidor.

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro– Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br



Município de Nova Ramada

Estado do Rio Grande do Sul

CNPJ: 01.611.828/0001-49

Art. 10 No tocante a consignação facultativa de que trata o IV do artigo 4º, cabe ainda ao Setor de Pessoal do Município:

I - Formalizar a autorização para consignação em folha dos servidores públicos interessados em contrair empréstimo consignado, referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda;

II - Repassar mensalmente à instituição financeira, até o dia 20 do mês, relação contendo os nomes dos servidores com empréstimos consignados, e que efetivamente terão desconto em folha.

III - Informar à instituição financeira, em até 05 (cinco) dias úteis, através de e-mail, eventuais afastamentos/licenças não remuneradas, eventual pedido ou efetiva exoneração/demissão/desligamento dos servidores públicos beneficiários do empréstimo consignado.

§ 1º No caso de exoneração/demissão/desligamento dos servidores públicos, o Município responsabiliza-se pela retenção das verbas rescisórias para quitação/amortização do(s) empréstimo(s), até o limite de 30% (trinta por cento), repassando os devidos valores para a instituição financeira mediante crédito na conta corrente especificada.

§ 2º No caso de eventual falecimento de servidores que tenham contratado empréstimo consignado, o Município não será responsável pelos eventuais débitos pendentes junto à instituição financeira.

§ 3º Eventual rescisão do contrato e/ou documento firmado pelo Município com a instituição financeira, para amortização de consignados não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados e autorizados pelos Servidores, nos termos desse Decreto.

Art. 11 A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade do Município por demais dívidas ou compromissos de natureza pecuniária assumidas pelo servidor junto a instituição financeira contratada.

Art. 12 Na hipótese de que o desconto autorizado não venha a ser efetuado por imposição de ordem legal, ordem judicial, ações ou omissões por parte do servidor consignado ou por falhas operacionais, as quais a instituição financeira tenha dado causa, fica o Município isento de qualquer responsabilidade.

Art. 13 Aos casos omissos poderão ser aplicados dispositivos da Lei Federal nº 10.820/2003, no que couber.

Art.14 Permanecem inalteradas as consignações facultativas já implantadas, antes da vigência dessa regulamentação.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA RAMADA/RS, em 07 de fevereiro de 2018.

Marcus Jair Bandeira

Prefeito

Registre-se e Publique-se.

Marinez de Lima Rubert

Secretária Municipal de Administração

Avenida Gustavo König, nº 95 – Centro– Cep: 98758-000

Fone: (55) 3338-1018 Secretaria de Administração 3338-1022 Gabinete do Prefeito

Site: www.novaramada.rs.gov.br / e-mail: administra@novaramada.rs.gov.br